

## PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

Área de Conhecimento: **Direito**  
Prova Escrita – 14 de março de 2022

### Padrão de Resposta

**Questão 1)** Estabeleça a diferença entre conceito material e conceito formal de Constituição, na percepção de Bonavides<sup>1</sup>.

*Conceito material, a Constituição é o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição da competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais. Tudo quanto for, enfim, conteúdo básico referente à composição e ao funcionamento da ordem política exprime o aspecto material da Constituição. (BONAVIDES, 2011, p. 80).*

*O conceito formal, as Constituições não raro inserem matéria de aparência constitucional. Assim se designa exclusivamente por haver sido introduzida na Constituição, enxertada no seu corpo normativo e não porque se refira aos elementos básicos ou institucionais da organização política. (BONAVIDES, 2011, p. 81).*

**Questão 2)** A organização do Estado Brasileiro, com previsão expressa na CRFB/88, tem sua divisão apresentada na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal. Segundo Lenza<sup>2</sup>, as competências da união se dividem em duas, a não legislativa e legislativa, quais seriam essas competências e quais suas fragmentações??

*A competência não legislativa, ou do tipo administrativa e material, se divide em exclusiva e comum. A competência exclusiva diz respeito aos elementos que somente podem ser realizados pela União, não cabendo a delegação aos demais entes federados. Já a competência comum, é aquela que pode ser realizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

*Em relação à competência comum (cumulativa, concorrente administrativa ou paralela), fora estabelecido na CRFB/88 que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.*

*Segundo Lenza (2010) a competência legislativa se fraciona em 5 categorias, a primeira delas diz respeito a privativa, com previsão no art. 22 da CF/88, e diz respeito a competência privativa da União, que pode ser repassada a outros entes federativos por meio de lei complementar.*

*A delegação da competência privativa depende de opção política e discricionária, e referida delegação não poderá ser direcionada a um único Estado determinado, mas deverá ser para todos os Estados e o DF (no exercício de sua competência estadual).*

*A segunda competência é do tipo concorrente, em que a norma pode ser produzida pela União, Estados e Distrito Federal, sendo que a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*Segundo o Lenza (2010), ainda existem as competências tributária expressa, residual e extraordinária, que dizem respeito ao estudo, criação e criar extraordinariamente tributos.*

<sup>1</sup> BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

<sup>2</sup> LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 14. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

## PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

Área de Conhecimento: **Direito**  
Prova Escrita – 14 de março de 2022

**Questão 3)** Não se confunde processo administrativo com procedimento administrativo. O primeiro pressupõe a sucessão ordenada de atos concatenados visando à edição de um ato final, ou seja, é o conjunto de atos que visa à obtenção de decisão sobre uma controvérsia no âmbito judicial; o segundo corresponde ao rito, conjunto de formalidades que devem ser observadas para a prática de determinados atos, e é realizado no interior do processo, para viabilizá-lo. Para tanto todos os processos que envolvem solução de controvérsia ou que resultem em alguma decisão por parte da Administração compreendem, pelo menos, quatro fases. Com base na Lei do processo administrativo<sup>3</sup>, cite e comente cada uma das fases.

*A Lei nº 9.784, de 29-1-1999, que estabelece normas sobre processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal, sem estabelecer qualquer procedimento a ser rigorosamente seguido nos processos administrativos em geral, estabelece normas pertinentes àquelas quatro fases e também sobre recursos.*

*1) Instauração: é a apresentação escrita dos fatos e a indicação do direito que ensejam o processo. Decorre de portaria, auto de infração, representação de pessoa interessada ou despacho da autoridade competente. É essencial a descrição dos fatos, de modo a delimitar o objeto da controvérsia e a permitir a plenitude da defesa.*

*2) Instrução: fase de elucidação dos fatos, marcada pela produção de provas, com a participação do interessado. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos (art. 30).*

*3) Defesa: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CRFB/1988).*

*4) Julgamento: decisão proferida pela autoridade ou órgão competente sobre o objeto do processo. A lei estabelece o prazo de até 30 dias para fazê-lo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada (arts. 48-49).*

**Questão 4)** O ato administrativo é uma manifestação de vontade funcional apta a gerar efeitos jurídicos, produzida no exercício de função administrativa. Segundo Justem Filho<sup>4</sup> existem aspectos do ato administrativo, quais seriam eles e o que representam?

*São aspectos do ato o sujeito (quem o produz), o conteúdo (aquilo que por ele é determinado ou estabelecido), a forma (modo de exteriorização do ato), o motivo (causa jurídica eleita pelo agente para produzir o ato) e a finalidade (resultado ou o interesse que se busca satisfazer por meio do ato).*

*De forma mais detalhada, e elemento sujeito, represente o dever de respeito a capacidade e competência do agente público. A competência administrativa é a atribuição normativa da legitimação para a prática de um ato administrativo pelo agente, já a capacidade de fato do sujeito é um requisito geral quanto à validade dos atos jurídicos e segue a disciplina do direito civil.*

<sup>3</sup> BRASIL. Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005.

## PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

Área de Conhecimento: **Direito**  
Prova Escrita – 14 de março de 2022

***Já o conteúdo do ato consiste naquilo que é determinado ou executado pela Administração Pública. Assim, revela-se pelo conjunto das normas de direito administrativo que se destina ao tema, subdividas nas categorias de atos administrativos.***

***A forma é o modo de exteriorização do ato jurídico. A disciplina quanto à forma do ato administrativo é variada, se conectada com a finalidade que o ato visa alcançar.***

***O motivo envolve uma situação externa ao agente, a qual se traduz numa representação mental que desencadeia uma decisão. A expressão "motivo" do ato administrativo indica essa representação intelectual que o sujeito realiza quanto ao mundo externo, conjugando fatos e normas. P. 418***

***A finalidade do ato administrativo é uma forma de aplicação do direito e um instrumento de satisfação de necessidades coletivas. O agente formula uma representação mental quanto ao fim a ser realizado e norteia sua atuação para tanto.***